



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 059/2024

De: Gabinete da Prefeita

Protocolo Nº 68/2024  
Data: 08/04/24 h 15:40  
Ass. Rep.: Flávio Pinto  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 08 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 688, de 07 de março de 2012, que estipula datas de feriados e pontos facultativos no Município e contém outras providências.

A medida possui a finalidade de alterar a redação do art. 1º da Lei municipal 688/2012, incluindo o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, como feriado municipal, destacando a relevância desta data, instituído em âmbito nacional considerando a vigência da Lei Federal 14.759 de 21 de dezembro de 2023.

A data de 20 de novembro foi escolhida por coincidir com o dia da morte de "Zumbi dos Palmares" em 1695, simbolizando a resistência do povo negro contra a escravidão no Brasil.

Nos esforçamos, para que possamos trazer à nossa cidade um Sistema de Garantia de Direitos a todos municípios, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA  
TAFURI:09046837610**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:  
68846316-0000-1300-0000-000000000000  
OU=CPF, OU=CP-Brazil, OU=Presidencial, OU=22627560000130  
OU=Secretaria de Recada Federal do Brasil - RFB, OU=MFD >CPF A3  
OU=Produtos, CN=MAYARA.GARCIA.LOPES.DA.SILVA.TAFURI  
OU=Produtos  
Fazenda: É o meu e maior deseo documento  
Localização: Não localizado na estrutura aqu  
Data: 08/04/2024  
Post Render Versão: 9.7.0

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI  
PREFEITA MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### MENSAGEM

Prezados (as) Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V.Exa. Projeto de Lei incluso o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 688, de 07 de março de 2012, que estipula datas de feriados e pontos facultativos no Município e contém outras providências.

A medida possui a finalidade de alterar a redação do art. 1º da Lei municipal 688/2012, incluindo o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro, como feriado municipal, destacando a relevância desta data, instituído em âmbito nacional considerando a vigência da Lei Federal 14.759 de 21 de dezembro de 2023.

A data de 20 de novembro foi escolhida por coincidir com o dia da morte de "Zumbi dos Palmares" em 1695, simbolizando a resistência do povo negro contra a escravidão no Brasil.

Nos esforçamos, para que possamos trazer à nossa cidade um Sistema de Garantia de Direitos a todos municíipes, contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente,

MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA TAFURI  
Assinada digitalmente por MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA TAFURI | 09046837610  
DN: CBRN-ONCP-Brasil, CN:Presidental,  
OU:Presidental, CN:Mayara Garcia Lopes da Silva  
Federal do Brasil - INF, CN:INF, OU:A3, CN:  
(em branco), CN:Mayara Garcia LOPES DA  
SILVA TAFURI|09046837610  
Nome: Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Localização: Localização de assinatura aqui  
Data: 2024-04-09 14:18:43  
Font Reader Versão: 8.7.0

09046837610  
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº. 009/2024**

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 688, DE 07 DE MARÇO DE 2012, QUE ESTIPULA DATAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.**

Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Nos termos da Lei Federal nº 14.759/2023, que declara o feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, o inciso I do artigo 1º, da Lei municipal nº 688 de 07 de março de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - .....

i) 20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" (NR)

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 08 de abril de 2024.

**MAYARA GARCIA  
LOPES DA SILVA**  
TAFURI:09046837610  
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita Municipal



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO,  
ESTADO DE MINAS GERAIS*

china\_08

*[Signature]*

## **LEI MUNICIPAL N° 688/2012**

*“Estipula Datas de Feriados e Pontos Facultativos no Município e Contém outras Providências”.*

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam considerados dias feriados no Município de Desterro do Melo, nos termos da Lei Federal nº 605/49, Lei Federal nº 6.802/80 e Lei Federal nº 9093/95:

## I – Feriados Nacionais:

- a) 1º de janeiro: Confraternização Universal;
  - b) 21 de abril: Dia de Tiradentes e Data Magna de Minas Gerais;
  - c) 1º de maio: Dia do Trabalhador;
  - d) 7 de setembro: Dia da Independência;
  - e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida;
  - f) 02 de novembro: Dia de Finados
  - g) 15 de novembro: Dia da Proclamação da República;
  - h) 25 de dezembro: Natal.

## II – Feriados Municipais:

- a) 17 de fevereiro: Dia de Nossa Senhora do Desterro;
  - b) 08 de dezembro: Dia de Nossa Senhora da Conceição;
  - c) 1º de março: Dia do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Desterro do Melo;
  - d) Sexta-feira da Paixão: data móvel;
  - e) Corpus Christi: data móvel;

**Art. 2º** - Serão considerados pontos facultativos, não havendo expediente regular nos órgãos da administração pública:

- a) Segunda-feira de Carnaval: data móvel;
  - b) Terça-feira de Carnaval: data móvel;
  - c) Quarta-feira de cinzas: data móvel;
  - d) Quinta- Feira Santa :data móvel
  - e) 28 de outubro: Dia do Servidor Público;
  - f) 24 de dezembro: véspera de Natal;
  - g) 31 de dezembro: véspera de Ano Novo.

08

27 03 12

1970-874.253.275.20

My

*MUNICÍPIO DE DESTERRO*  
ESTADO DE MINAS G.



**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizar facultativo em dias próximos aos feriados ou instituir mediante justificativa, outras datas de pontos facultativos, nos critérios de economicidade e razoabilidade.

iação

ntém

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.

to

Desterro do Melo, 07 de março de 2012

*Márcio Celso de Araújo Tafuri*  
**MÁRCIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

18 09

07 03 12  
*Jorge*

87495327520